



PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

PROÍBE A SUBSTITUIÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO “DIA DAS MÃES” E DO “DIA DOS PAIS” POR “DIA DA FAMÍLIA” NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Artigo 1º Fica proibida a substituição da celebração do “Dia das Mães” e do “Dia dos Pais” pelo “Dia da Família” nas instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único O “Dia das Mães” e o “Dia dos Pais” deverão ser comemorados, respectivamente, no segundo domingo de maio e de agosto ou em datas próximas, conforme programação escolar e suas respectivas datas no Brasil.

Artigo 2º A inserção de atividades alusivas a essas datas não é facultativa e deverá ser comemorada nas instituições de ensino no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Artigo 3º As atividades alusivas ao “Dia da Família” poderão ser mantidas, desde que não substituam as datas mencionadas no artigo 1º, caput.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 24 de outubro de 2024.

JUSTIFICATIVA

A substituição das comemorações do **Dia das Mães** e do **Dia dos Pais** pelo **Dia da Família** tem sido imposta por algumas instituições de ensino sob o argumento de contemplar a diversidade das configurações familiares. No entanto, ao apagar dados tradicionais de celebração, essa prática acaba por desconsiderar a importância histórica e cultural desses dados, que estão profundamente enraizados na sociedade brasileira.

Embora seja inegável que uma sociedade tenha evoluído e que hoje coexistam diversos tipos de núcleos familiares, é necessário preservar a valorização das figuras parentais tradicionais, sem que isso signifique ignorar a pluralidade existente. O **Dia das Mães** e o **Dia dos Pais** não devem ser vistos como limitadores, mas sim como momentos de reconhecimento e homenagem aos responsáveis ??diretos pela criação e educação das crianças, seja qual for a sua configuração familiar.

Além disso, a criação e a celebração do **Dia da Família** já existem no calendário nacional, sendo comemorado em





8 de dezembro, o que proporciona uma oportunidade distinta para valorizar todos os membros das famílias, sem a necessidade de substituir as comemorações existentes. Substituir o **Dia das Mães** e o **Dia dos Pais** pode ser interpretado como uma tentativa de diluir valores e tradições que fazem parte do imaginário social e cultural do país.

É preciso, portanto, buscar o equilíbrio entre a preservação das tradições e o acolhimento das novas configurações familiares, sem que uma prática anule a outra. O fortalecimento da diversidade não deve implicar na exclusão de dados que, há décadas, são celebrados com carinho e respeito.

Por fim, para garantir que as escolas mantenham as celebrações do **Dia das Mães** e do **Dia dos Pais**, este projeto visa a reafirmação do reconhecimento dessas figuras, ao mesmo tempo que preserva a possibilidade de celebrar o **Dia da Família**, sem promover a substituições ou apagamento das tradições que valorizam as relações parentais.

